PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2123

Dispõe sobre fiscalização da aplicação de subvenções

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As entidades e instituições beneficiadas com subvenções previstas no orçamento municipal deverão prestar contas da aplicação dos recursos à Câmara Municipal, até 30 de agosto de cada ano, que serão apreciadas pela Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sendo os pareceres encaminhados para votação em plenário.

Art. 2° - O poder público fica impedido de prever subvenção no orçamento do próximo exercício, sem prejuízo das sanções civis e criminais, para as entidades ou instituições que não apresentarem a prestação de contas ou cuja prestação for rejeitada em plenário da Câmara, pelo voto da maioria simples.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1739, de 13 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de Outubro de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL